

Exp.: _____

Prov.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

Inclui o art. 3-A na Lei nº 8, de 15 de Abril de 1969, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contenham material impresso informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como o nome de seu permissionário, e da outras providências.

Art. 1º Fica incluído o art. 3-A na Lei nº 08, de 15 de Abril de 1969, conforme segue:

“Art. 3-A. Os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão conter material impresso em placa metálica ou cartaz em papel ou plástico informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como o nome de seu permissionário.

§ 1º O material impresso referido no caput deste artigo deverá medir 4cm (quatro centímetros) por 7cm (sete centímetros) ou maior a ser afixado nos seguintes locais do interior do veículo: de forma acessível ao toque do passageiro com deficiência visual:

I – painel, em frente ao banco do carona;

II – porta direita traseira interna.

§ 2º A adequação dos veículos ao disposto neste artigo dar-se-á de acordo com as regras de vistoria e será fator condicionante para concessão ou renovação da licença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias (Zézo) em 13 de MAIO de 2019.

José Geraldo de Farias (Zézo)

Vereador – PDT

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 – 2º andar – Centro, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400.
Telefone: (51) 3483-9412

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 17h30min

JUSTIFICATIVA:

A intenção é promover a acessibilidade e eliminar barreiras físicas que constituem obstáculos à mobilidade, ao conforto e à segurança de pessoas que, de forma permanente, se encontram em situação de limitação. Com a implementação deste projeto, o Serviço de Transporte Individual por Táxi irá se qualificar. A medida deverá solucionar problemas de passageiros com deficiência visual, principalmente quando ocorrer de esquecerem um bem particular ou mesmo de terem alguma discordância com relação ao valor cobrado pela distância percorrida, assim como outras situações inerentes. Sendo assim conto com o apoio nobres colegas vereadores(a).

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias (Zézo) em 13 de MAIO de 2019.



José Geraldo de Farias (Zézo)

Vereador – PDT